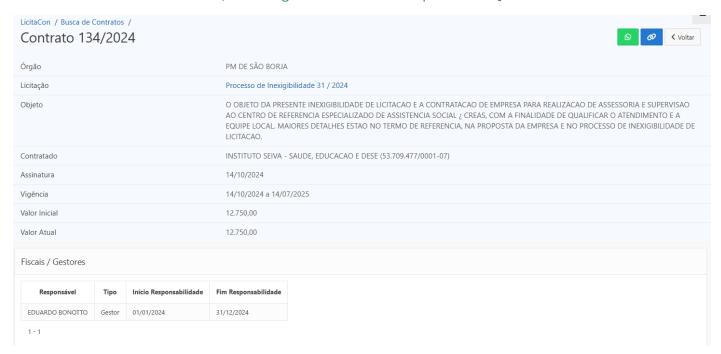
https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1141166 ,28&cs=1g08Eo1mLzJeUMZFLzqvR1HeXobQ



https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1104924 ,28&cs=1aUhw0BN2NDvloCsvwejluLzrL70



Instagram



instituto.seiva

Seguir

Enviar mensagem

84 publicações

1.187 seguidores

1.242 seguindo

INSTITUTO SEIVA | Saúde Mental

Atendimento Clínico, Consultoria e Ensino em Saúde Mental

X Nutrimos com conhecimento

Cuidamos com afeto

... mais

@ api.whatsapp.com/send?phone=5551995727842















Cadastre-se

Vagas

Currículos

Profissionais

Quem somos

Atendimentos

Contato

Espaço

■ PUBLICAÇÕES

REELS

MARCADOS









Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Bairro do Parque – Westfália/ RS CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553 E-mail:westfalia@westfalia.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS № 52/2024

MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.147/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joacir Antônio Docena, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Alfredo Dahmer, nº 1234, Bairro Germânia, nesta cidade, inscrito no CPF nº 651.127.840-91, e portador da cédula de identidade RG nº 7053472622, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa INSTITUTO SEIVA – SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.709.477/0001-07, com sede na Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha nº 36, Bairro Americano, Município de Lajeado/RS, neste ato representada pela Sócia/Administradora Michelle Engers Taube de Oliveira, inscrita no CPF sob nº 937.453.460-68, denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, com fundamento no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2024 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1 Contratação de consultoria para a rede de proteção da criança e do adolescente, que será realizada por profissionais especializadas com enfoque nas áreas jurídica, psicológica e social, divididos em quatro etapas, conforme tabela abaixo:

Etapas	Conteúdo Programático	Carga Horária
1ª Etapa (julho/2024): Levantamento de dados e expectativas e breve diagnóstico da rede	Reunião de trabalho com gestores e profissionais das Políticas Públicas (Assistência Social, Saúde, Educação e Conselho Tutelar) e sistematização dos dados levantados	12 horas
2ª Etapa (julho/agosto/2024): Seminário de Capacitação	Seminário de Capacitação da Rede	8 horas
3ª Etapa (agosto/2024): Reunião de trabalho para elaborar fluxograma da Rede e Protocolo de escuta especializada	Elaboração de fluxograma de ações e organização do Protocolo de Escuta Especializada	8 horas
4ªEtapa (set/out/nov/dez/2024)	Assessoria mensal para as Equipes	2 horas mensais



Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Bairro do Parque – Westfália/ RS CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553 E-mail:westfalia@westfalia.rs.gov.br

2.0 PREÇOS, PAGAMENTO E REAJUSTES:

- **2.1** O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de R\$ 18.800,00(dezoito mil e oitocentos reais), a serem pagas em quatro parcelas iguais, em até 15 dias após o término de cada etapa, conforme tabela item 1.1
- **2.1.1** No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.
- **2.2** O pagamento dos serviços será realizado em até 15 (dias) dias após termino de cada etapa conforme item 1.1 e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço e de relatório de execução, devidamente assinado pelo fiscal designado no presente termo.
- **2.3** A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- **2.4** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS:

- **3.1** A contratada iniciará os serviços no dia 01 de julho de 2024, sendo o final da vigência deste em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.
- **3.2** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- **3.3** A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- **4.1** A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação nº 34/2024, Termo de Referência nº 70/2024 e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.
- **4.2** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
- **4.3** Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através da servidora Daniela Dahmer Hollmann.



Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Bairro do Parque – Westfália/ RS CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553 E-mail:westfalia@westfalia.rs.gov.br

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 Da Contratada:

- **5.1.1** Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;
- **5.1.2** Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços;
- **5.1.3** Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a CONTRATADA:
- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- **5.1.4** na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- **5.1.5** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 DA RESCISÃO:

- **6.1** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;



Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Bairro do Parque – Westfália/ RS CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553 E-mail:westfalia@westfalia.rs.gov.br

- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.
- **6.2** Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- **6.3** A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- **6.4** Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.
- **6.5** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO:

- 7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:
- 04 SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, TURIS. E DESPORT
- 01 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO
- 12 Educação
- 122 Administração Geral
- 0046 Administração do Sistema Educacional
- 2007 Manutenção da Secretaria da Educação
- 333903500000000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
- 0020 Recurso M.D.E
- 05 SEC. MUN.SAÚDE, HABITAÇÃO E ASSIST SOCIAL
- 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
- 10 Saúde
- 301 Atenção Básica
- 0107 Assistência Medica a População
- 2020 Manutenção Fundo da Saúde
- 333903500000000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
- 0040 Recurso A.S.P.S
- 05 SEC. MUN.SAÚDE, HABITAÇÃO E ASSIST SOCIAL
- 03 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08 Assistência Social
- 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
- 0027 Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente
- 2084 Manutenção Conselho Tutelar
- 333903500000000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
- 0001 Recurso Livre



Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Bairro do Parque – Westfália/ RS CEP 95893.000 - FONE/FAX (0xx51) 3762 4553 E-mail:westfalia@westfalia.rs.gov.br

05 – SEC. MUN.SAÚDE, HABITAÇÃO E ASSIST SOCIAL

03 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

0029 - Assistência Social Geral

2068 - Manutenção Serviços Assistência Social - CRAS

333903500000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

0001 – Recurso Livre

8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.
- 8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 8.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.
- 8.5 Todas as condições e exigências que constam da Inexigibilidade de Licitação nº 34/2024, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.
- 8.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.
- 8.7 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Westfália, 28 de junho de 2024.

JOACIR **ANTONIO** DOCENA:651127 Dados: 2024.06.28

Assinado de forma digital por JOACIR ANTONIO DOCENA:65112784091 16:53:11 -03'00'

MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA

IOACIR ANTÔNIO DOCENA PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO SEIVA – SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA MICHELLE ENGERS TAUBE DE OLIVEIRA REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE CONTRATO Nº 134/2024/SMPOP/DCL Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS – INEXIGIBILIDADE Nº 31/2024 – ASSESSORIA

PREFEITURA DE SÃO BORJA-RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2024/SMPOP/DCL, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE SÃO BORJA-RS, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO EDUARDO BONOTTO E INSTITUTO SEIVA – SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.489786/0001-01, com sede administrativa à Rua Eurico Batista da Silva, nº 64, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EDUARDO BONOTTO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, INSTITUTO SEIVA — SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 53.709.477/0001-07, estabelecida na Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, nº 36, CEP nº 95.900-470, Bairro Americano, na cidade de Lajeado/RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Michelle Engers Taube de Oliveira e Pâmela de Freitas Machado, sócias proprietárias conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 31/2024/SMPOP/DCL e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto da presente termo é a contratação de empresa para realização de assessoria e supervisão ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, com a finalidade de qualificar o atendimento e a equipe local. Maiores detalhes estão no Termo de Referência, na proposta da empresa e no processo de inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O evento poderá ser cancelado, adiado e/ou transferido considerando situações de força maior, a exemplo de situações climáticas, etc.
- 1.3. A realização do objeto está previsto para o mês de outubro de 2024 e será agendado a partir do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela Contratada, da nota de empenho ou ordem de compra que será enviada por e-mail ou outro meio de contrato que tenha sido previamente disponibilizado pela contratada.
- 1.4. Os encontros presenciais e on-line acontecerão nas dependências do CREAS, com prévio agendamento entre equipe técnica do CREAS e a contratada, de acordo com a disponibilidade de ambos.

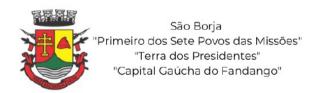
- 1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.5.1. O Termo de Referência;
 - 1.5.2. A Proposta da contratada;
 - 1.5.3. Processo de Inexigibilidade de licitação nº 31/2024/SMPOP/DCL
 - 1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 09 (nove) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. A designação do gestor e dos fiscais observará os artigos art. 7º e 117, ambos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.3. Durante a vigência do instrumento, a execução do objeto será acompanhada pelo Gestor, Sra. Elaine Fátima Pinto de Andrade e fiscalizada pelos Fiscais Titular, Sr. **Vinícius Vargas Mendonça** e Suplente Sra. Flávia Roberta Vezzosi Bianchi, devidamente designados por meio de Portaria, conforme regulamentação municipal e atribuições dispostas no Decreto nº 20.106/2023 e no Termo de Referência.
- 3.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 3.5. O fiscal deverá, entre outras atribuições:
- 3.5.1 Conhecer todas as informações do Termo de Referência, em especial o objeto do contrato, e seus anexos;
- 3.5.2. Sempre que possível, e se o contrato assim o exigir, estar presente no local da execução do contrato;



- 3.5.3. Monitorar a contratada, certificando-se de que o seu Preposto esteja sempre ciente das obrigações assumidas na contratação;
- 3.5.4. Estar disponível para esclarecer as dúvidas do Preposto que estiverem em sua alçada, e quando lhe faltar capacitação técnica ou fugir de sua atribuição legal, encaminhar os problemas que surgirem ao Gestor, a exemplo dos casos de infração, suscetíveis de aplicação de pena pecuniária ou de rescisão contratual:
- 3.5.5. Adotar o modo formal de comunicação ao se dirigir tanto à contratada quanto a seu Preposto, para que quaisquer medidas e esforços para resolver irregularidades na execução do objeto, além de estarem registradas, facilitem a comunicação ao Gestor do contrato, que terá subsídio na hora de adotar as medidas administrativas cabíveis ao caso;
- 3.5.6. Antecipar-se à solução de fatos que venham, eventualmente, a afetar a relação contratual, a exemplo de greves, problemas na entrega de materiais, chuvas, fim de prazo, entre outros;
- 3.5.7. Notificar o Preposto da contratada formalmente, nos casos de ocorrências importantes que afetem a execução, dando-lhe prazo para resposta e acompanhando o ocorrido até sua devida solução;
 - 3.5.8. Atestar a Nota Fiscal do serviço/material emitida pela contratada, para efeitos de pagamento;
- 3.5.9. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da Nota Fiscal com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento Fiscal;
- 3.5.10. Encaminhar a Nota Fiscal ao Gestor, após a medição e conferência dos serviços, em tempo hábil, para que este realize a verificação da documentação anexada com a do pagamento, com vistas a evitar a incidência de multas por atrasos;
- 3.5.11. Solicitar à contratada, quando necessário, a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades da Administração;
- 3.5.12. Determinar que o contratado dê início à correção dos defeitos ou não conformidades constatadas durante a execução do objeto, ou após o recebimento provisório, fixando prazo para o respectivo término, ficando a contratada obrigada a corresponder às exatas exigências do objeto contratado, sob pena de multa e outras penalidades;
- 3.5.13. Comunicar formalmente com antecedência suficiente quando o Fiscal estiver impedido de continuar com esta atribuição, a fim de que o substituto as assuma; se o impedimento for permanente, deverá ser justificado, sendo encaminhado à autoridade competente;

- 3.5.14. Solicitar à autoridade competente, quando necessário, mediante justificativa, o apoio de outro servidor ou técnico para auxiliar na Fiscalização técnica ou administrativa do contrato;
- 3.5.15. Providenciar inclusão de relatório fotográfico que comprove a execução dos serviços no período de execução, para todos os serviços, sempre que aplicável;
- 3.5.16. O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada: 1.Contrato; 2. Todos os aditivos (caso exista); 3. Processo de Inexigibilidade de licitação; 4. Termo de referência; 5. Proposta da contratada; 6. Relação das faturas recebidas e das pagas e 7. Correspondência entre Fiscal e Contratada;
- 3.5.17. O servidor designado Fiscal de Contrato, deverá manifestar-se sempre através de documento formal devidamente atestado (carimbado e assinado). Emitir relatórios periodicamente informando a situação contratual.
 - 3.6. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual somente com a devida autorização da CONTRATANTE.

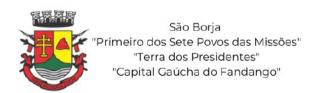
5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 12.750,00** (doze mil, setecentos e cinquenta reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 - 5.3. O detalhamento dos valores estão na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira após a realização de dois encontros presenciais, no valor de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais) e a segunda no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) , ao final do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal detalhando o objeto fornecido, com devido recebimento e aprovação do fiscal do contrato, de acordo com empenho e por meio de depósito bancário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)



- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orcamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA acumulado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
 - 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

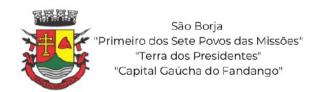
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

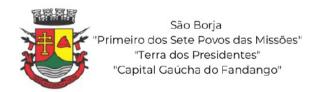
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

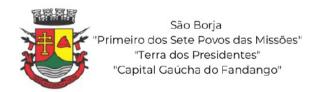
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, <u>art. 37</u>), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

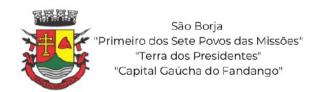
- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - i) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação
 - 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- 1. De 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, aplicada por falta de grau leve, entendida como aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 2. De 1% (um por cento) do valor do contrato, aplicada por falta de grau médio, entendidas como aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado;
- 3. De 2% (dois por cento) do valor do contrato, aplicada por falta de grau grave, entendidas como aquelas que acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 4. De 5% (cinco por cento) do valor do contrato, aplicada por falta de grau gravíssimo, entendidas como aquelas que colocam em risco a saúde e a integridade física dos usuários e terceiros;
- 5. De 1% (um por cento) por dia do valor do contrato, aplicada por deixar de executar os serviços contratados sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, configurando inexecução parcial do contrato.
- 6. De 15% (quinze por cento) do valor do contrato, aplicado por deixar de executar os serviços contratados sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos. Ficando a critério da Administração a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total do contrato, sem prejuízo as demais sanções e penalidades cabíveis;
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846</u>, <u>de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022</u>.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.1.3. Indenizações e multas.
- 13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - I. Órgão: 8 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 - II. Unidade: 3 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 - III. Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - IV. Sub Função: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
 - V. Programa: 161 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA
 - VI. Projeto/Atividade: 2065 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA
 - VII. Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
 - VIII. Recurso: 2669 0000 OUTROS SERVICOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - IX. Reduzido: 42654

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na <u>Lei</u> <u>nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº</u> 14.133, de 2021.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>
- 17.2. Em se tratando de contratação por dispensa de licitação, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- 18.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/21 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
- 18.1.1 Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - 18.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/21;
 - 18.1.3. Fiscalizar sua execução;
 - 18.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 18.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

18.3. Na hipótese prevista no inciso 18.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, 14 de outubro de 2024.

EDUARDO BONOTTO

PREFEITO CONTRATANTE

INSTITUTO SEIVA – SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA

CONTRATADA

Michelle Engers Taube de Oliveira Pâmela de Freitas Machado REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA TESTEMUNHA

NOME: NOME: CPF: CPF:

ASSINATURA: ASSINATURA:



PROPOSTA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL AO CREAS MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

Patrícia Busnello Viana de Oliveira. Advogada Colaborativa conforme normas da International Academy of Collaborative Professionals. Especialista em Direito da Criança e do Adolescente pela Fundação do Ministério Público/RS. Mediadora de Conflitos privada (extrajudicial) e em Certificação pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Facilitadora de Círculos de Construção de Paz, com formação pela AJURIS (Programa Justiça pelo Século XXI). Moderadora do Programa Psicoeducativo para Casais "Viver a Dois: compartilhando este desafio", com formação pelo Núcleo de Pesquisa Dinâmica das Relações Familiares da UFRGS. Facilitadora de Grupos Reflexivos de Gênero pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Advogada Social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Professora convidada DPM Educação em Porto Alegre/RS. 0

Adriane Mallmann. Assistente social formada pela UNISINOS - Universidade do Vale dos Sinos. Pós-graduanda em Conciliação e Mediação de Conflitos. Com mais de 30 anos de experiência na implantação, execução e gestão de serviços públicos nas áreas de edu-cação, saúde e assistência social. Diretora de escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental. Coordenadora da instituição de acolhimento de Crianças e Adolescentes de Estrela - Pousada da Criança. Membro fundador da APPIA - Associação de Promoção e Proteção à Infância e Adolescência de Estrela. Coordenadora do Departamento de Assistência Social de Estrela nos anos de 2005 e 2006. Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social de Estrela de 2006 até 2012. Formação em atendimento familiar sob a ótica sistêmica. Formação em Justiça Restaurativa e facilitadora de Círculos de Construção de Paz e Círculos Restaurativos. Facilitadora de Grupos Reflexivos de Gênero. Assistente social na atenção básica (CRAS) e especial de média complexidade (CREAS). Experiência como palestrante em Conferências Municipais e Seminários de Assistência Social.

Pâmela de Freitas Machado. Psicóloga formada pela PUCRS. Doutora em Psicologia pela PUCRS, com ênfase em Saúde Mental. Mestra em Psicologia pela mesma instituição. Especialista em Psicoterapia Sistêmica de Casal e Família e Psicanalista pelo ESIPP. Especialista em casal pelo SEDES (São Paulo). Especialista em saúde mental coletiva pela UFRGS, com foco em gestão em saúde. Desenvolveu um instrumento avaliando a eficácia dos serviços especializado em saúde mental, o qual está sendo implementado em todo território nacional. Trabalhou com psicóloga em Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Foi integrante do Conselho Municipal de Saúde do município de Esteio. Foi coordenadora municipal de saúde mental de Esteio de 2012 à 2017, implementando serviços de saúde mental especializado. É professora de cursos de graduação de Psicologia e Medicina, bem como, também ministra aulas na pós graduação há 10 anos. Realiza cursos junto a Editora Artmed no campo de avaliação e monitoramento em saúde. Realiza palestras nesta área tanto em âmbito nacional, quanto internacional. É psicóloga clínica desde 2010 e trabalha com consultoria no campo público e privado, com ênfase em gestão em saúde.

Endereço: Liberato Salzano Vieira da Cunha, 36 Americano, Lajeado/RS 95900-470 Telefone: (51) 99572-7842

Scanned with



INTRODUÇÃO:

A Política Pública de Assistência Social, na implantação de seus serviços e em sua execução, enfrenta desafios diários. Dentre os desafios está o entendimento de suas especificidades e o lugar que ocupa na rede de políticas sociais públicas, bem como a articulação dos serviços de forma a que o trabalho seja realizado em cooperação. Também desafios internos da própria política de assistência social e sua rede hierarquizada de serviços e, ainda, a crescente complexidade das situações que se apresentam para atendimento.

O enfrentamento destes desafios requer equipes capacitadas e fortalecidas, com conhecimento de seu espaço singular de atuação e do espaço coletivo de cooperação com a rede com a qual interage.

Os CREAS, como serviços especializados da média complexidade da política de assistência social, muitas vezes, tem seu papel confundido e desvirtuado, fragilizando as relações com a rede, ou, ainda, pela complexidade e gravidade de suas demandas, aliadas com as limitações existentes, apresenta equipes sobrecarregadas, adoecidas e fragilizadas, necessitando de também de acolhida e olhar de cuidado, bem como suporte para adequar conhecimento teórico-prático em seu fazer cotidiano.

A supervisão institucional que aqui propomos ao CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social do município de São Borja, pretende auxiliar a identificar e superar obstáculos que se apresentem, a partir dos recursos humanos e institucionais já existentes, potencializando sua atuação cooperativa na rede e desenvolvendo sua prática de forma a atingir eficiência e eficácia. Ainda, busca atualizar sobre legislações pertinentes, orientando na elaboração de

Ainda, busca atualizar sobre legislações pertinentes, orientando na elaboração de documentos do cotidiano como elaboração de relatórios e demais encaminhamentos.

OBJETIVOS:

- 1. Identificar os desafios, potencialidades e necessidades do serviço a partir de seus objetivos e metas;
- 2. Estabelecer estratégias para o enfrentamento dos desafios/obstáculos que se apresentem;
- 3. Monitorar, capacitar e desenvolver uma identidade coletiva da equipe do CREAS e desta em articulação com os serviços da rede , habilitando para desenvolver o atendimento aos indivíduos e famílias com melhoria da qualidade das ações;
- 4. Discutir casos a fim de encontrar as melhores alternativas de acompanhamento, adequando conhecimento teórico-prático no fazer cotidiano;
- 5. Proporcionar interlocução com o CRAS e demais atores do Sistema de Garantia de Dirietos, notadamente Conselho Tutelar e Sistema de Justiça.

Endereço: Liberato Salzano Vieira da Cunha, 36 Americano, Lajeado/RS 95900-470 Telefone: (51) 99572-7842



METODOLOGIA:

Inicialmente, em encontro de trabalho presencial, com a participação das supervisoras e da equipe do CREAS, com duração de até 12 horas, através de metodologia colaborativa, será realizado levantamento de necessidades e objetivos do serviço e montados mapas de rede e de fluxos, a fim de identificar claramente o espaço ocupado pelo CREAS na rede e o papel de cada profissional por área de atuação na equipe que compõe o serviço, identificando potencialidades e entraves que se apresentem.

Mensalmente, durante no mínimo duas horas, em encontros presenciais ou virtuais, acontecerá supervisão pelas profissionais de psicologia, serviço social e advocacia, com toda a equipe ou por áreas de atuação, para "trabalhar o trabalho" cotidiano das equipes, onde a partir da discussão de casos, ou do exame de uma situação de crise ou ainda o debruçarse sobre qualquer situação adversa ou não, possa se desenvolver uma cultura de compartilhamento e encontro de novas soluções para dilemas dos casos em atendimento e/ou institucionais. A supervisão, se estenderá pelo prazo de 9 meses.

ETAPA	OBJETIVOS	METODOLOGIA	PUBLICO ALVO	CARGA HORÁRIA
* Levantamento de expectativas da equipe, neces- sidades e objetivos do serviço; *	* Identificar desa- fios e potencialida- des do serviço e da rede	* Metodologia de análise através da perspectiva colabo-rativa	* Profissionais do CREAS	• 12 horas (primeiro mês), presenciais.
Elaboração/siste- matização dos ma-pas de rede e flu-xograma.				
* Encontros mensais de supervisão, com discussão de casos	* estabelecer estratégias para enfrentamento dos desafios/obstáculo s * Discussão de casos	* Reuniões com equipe do CREAS, por áreas de atua-ção e em conjunto de toda equipe	• Profissionals do CREAS	* 2 horas mensais (por 8 meses), vi- deoconferência

Endereço: Liberato Salzano Vieira da Cunha, 36 Americano, Lajeado/RS 95900-470 Telefone: (51) 99572-7842



INVESTIMENTO:

Valor total do investimento para supervisão institucional para o CREAS (incluindo deslocamento da equipe de supervisoras, encargos e impostos): R\$12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais)

Forma de pagamento: R\$8.750,00 (oito mil e quinhentos reais) ao final da consultoria presencial e o restante no término da supervisão à distância.

Assinatura Diretora do Instituto Seiva e

Psicóloga Pâmela Machado

Endereço: Liberato Salzano Vieira da Cunha, 36 Americano, Lajeado/RS 95900-470 Telefone: (51) 99572-7842



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO



NOTA FISCAL DE SERVICOS ELETRÔNICA - NESE

1	TOTA FISCAL DE SERV			•
Número da Nota	Data e Hora da Emissão 🛑		petência ———	Código de Verificação ——
202430	22/08/2024 às 08:52:23	22/0	8/2024	139541430
	PRESTADO	OR DO SERVIÇO -		
Nome ou Razão Social: INSTITUTO	SEIVA - SAUDE, EDUCACAO E DES	,	Telefone: 519996637	756
LTDA CPF/CNPJ: 53.709.477/0001-07			Inscrição Municipal:	61328
	ANO VIEIRA DA CUNHA, 36, - AME	RICANO	CEP: 95900-000	
Município/UF: LAJEADO/RS	into vibiliti bii comin, ou,			nicontabilidade.com.br
Municipio/OF. LASEADO/KS			E-man. nscar@sarvi	mcontabilidade.com.bi
	TOMADO	R DO SERVIÇO -		
Nome ou Razão Social: MUNICIPIO	DE WESTFALIA		Telefone:	
CPF/CNPJ: 04.215.147/0001-50			Inscrição Municipal:	
Endereço: RUA LEOPOLDO FIEG	ENBAUM, 488, - CENTRO		CEP: 0	
Município/UF: WESTFALIA/RS			E-mail:	
	DISCRIMINAÇ	ÃO DOS SERVIÇOS		
Referente a consultoria realizada Reserva de dotação n° 298				
,				
CNAE Fiscal: Atividades de psicologia	a e psicanálise			
Item da Lista de Serviços: 08.02 - 08.0	02 - Instrução, treinamento, orientação	pedagógica e educacio	onal, avaliação de conh	ecimentos de qualquer
Natureza da Operação: [5.9] Empresa	do Simples Nacional com ISSQN devido	o em Lajeado		
Município da Prestação de Serviço: LA	JEADO			
Construção Civil:				
Matrícula CEI:				
Intermediário dos Serviços:				
,	VALOR N	NOTA FISCAL		
Valor dos Serviços Descon			ISS Retido na Fonte	Valor Líquido da Nota
R\$ 4.700,00 (-) R\$ 0,		(-)	R\$ 0,00	(=) R\$ 4.700,00
Valor dos Serviços Deduçõi		ULO DO ISS Base de Cálculo do	o ISS Alíquota	Valor do ISS
R\$ 4.700.00 (-) R\$ 0.0		(=) R\$ 4.700.00	(x) 2.00 %	(=) R\$ 94.00

OBSERVAÇÕES

Retenções:
PIS: R\$ 0,00; COFINS: R\$ 0,00; CSLL: R\$ 0,00; IRRF: R\$ 0,00; INSS: R\$ 0,00; Outras Retenções: R\$ 0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota	Data e Hora da Emissão	Competência	Código de Verificação
2024126	18/10/2024 às 15:53:34	18/10/2024	142506815

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome ou Razão Social: INSTITUTO SEIVA - SAUDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO Telefone: 51999663756

LTDA

CPF/CNPJ: 53.709.477/0001-07

Endereço: RUA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, 36, - AMERICANO

Município/UF: LAJEADO/RS

Inscrição Municipal: 61328

CEP: 95900-000

E-mail: fiscal@salvinicontabilidade.com.br

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome ou Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

CPF/CNPJ: 88.489.786/0001-01

Telefone:

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA CEL APPARÍCIO MARIENSE DA SILVA, 2751, - CENTRO

CEP: 97670-000

Município/UF: SAO BORJA/RS

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Referente a Treinamento EMPENHO N°: 276777

Dados bancários: Sicredi Agência: 0179 Conta: 10306-6

CNAE Fiscal: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

ditem da Lista de Serviços: 08.02 - 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer

Natureza da Operação: [5.9] Empresa do Simples Nacional com ISSQN devido em Lajeado

Município da Prestação de Serviço: LAJEADO

Construção Civil:

Matricula CEI:

Intermediário dos Serviços:

May as					VALOR N	OTA	FISCAL				
Valor dos Serviços		Descontos			Retençoes			ISS Retido n	a Fonte		Valor Líquido da Nota
R\$ 8.750,00	(-)	R\$ 0,00		(-)	R\$ 0,00		(-)	R\$ 0,00		(=)	R\$ 8.750,00
					CÁLCU	LO D	O ISS				
Valor dos Serviços		Deduções		Descontos In	condicionados		Base de Cálculo do I	SS	Alíquota		Valor do ISS
R\$ 8.750,00	(-)	R\$ 0,00	(-)	R\$ 0,00		(=)	R\$ 8.750,00	(x)	2,00 %		(=) R\$ 175,00

OBSERVAÇÕES

Retenções:

PIS: R\$ 0,00; COFINS: R\$ 0,00; CSLL: R\$ 0,00; IRRF: R\$ 0,00; INSS: R\$ 0,00; Outras Retenções: R\$ 0,00

CURSOS SIMILARES DE OUTRAS EMPRESAS

https://pncp.gov.br/app/editais/04092680000171/2025/4



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2025



https://pncp.gov.br/app/editais/81648859000103/2024/2652



Ottima ataatização 027 017 2025

 Cocal: Bituruna/PR
 Órgão: MUNICIPIO DE BITURUNA
 Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA - PR

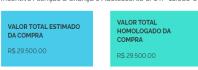
 Modalidade da contratação: Inexigibilidade
 Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f
 Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta
 Modo de disputa: Não se aplica

 Registro de preço: Não

 Data de divulgação or PNCP: 02/01/2025
 Situação: Divulgada no PNCP

 Id contratação PNCP: 81648859000103-1-002652/2024
 Fonte: Betha Sistemas

Referente a prestação de serviço de capacitação dos profissionais da Rede de Proteção e atores do Sistema de Garantia de Direitos, esta capacitação envolverá todos os profissionais que atendem diretamente as familias em situação de risco e/ou violação de direitos, busca-se assim, desenvolver e aprimorar técnicas sobre casos que envolvam revelação espontânea e escuta especializada, bem como, introduzir tegislação pertinente, correlacionando a parte teórica com a prática profissional, apresentando metodologias para elaboração de relatórios e projetos no enfrentamento e prevenção ás violência. A referida capacitação busca atender anseios dos profissionais, sendo realizado os encontros de maneira presencial, onde proporcionará debate e diálogos que suscitam reflexões entre a teoria e prática profissional no combate das diversas formas de violência. Em acordo com a Meta LDO 85. Centro de custo nº253/2024. FIA ATENÇÃO - Incentivo Atenção à Criança e Adolescente c/c nº 18.633-3 e incentivo CMDCA c/c nº 18.617-1. < Ler Menos



https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:1280646, 19&cs=10NmLCZZjC-gz_zi8CHhZk5Fhlv8

